



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Câmara Municipal de Palmital - SP



PROTOCOLO GERAL 1211/2022
Data: 19/10/2022 - Horário: 13:40
Administrativo - DIVIN 19/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, pessoa jurídica de direito público interno, órgão legislativo municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 49.893.225/0001-03, com sede administrativa na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 179, centro, na cidade de Palmital, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, o senhor **FABIANO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, servidor público estadual aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 29405117 SSP/SP, e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 267.959.078-30, no uso de suas atribuições legais, vem por meio da presente **NOTIFICAR** o Senhor **JOSÉ ROBERTO RONQUI**, brasileiro, casado, ex-prefeito do município de Palmital/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.315.806-1 e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 707.317.808-68, residente e domiciliado à Rua Pedro Machado da Silva, nº 713, CEP 19973-136, na cidade de Palmital, Estado de São Paulo, que a deliberação quanto ao julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Palmital/SP, relativas ao exercício de 2018 – Processo TC-004236.989.18-2, ocorrerá na 40ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura da Câmara Municipal de Palmital, a ser realizada no próximo dia 07 de novembro de 2022, com início a partir das 19h30.

Informo, ainda, que nos termos do artigo 187, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, a maioria dos



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública, por meio de parecer, opinaram pela elaboração de Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre a aprovação do parecer prévio emitido pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no pedido de reexame TC-00026513.989.20-2, que manteve o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2018, emitido pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC-004236.989.18-2).

Assim sendo, fica Vossa Senhoria e seus procuradores desde já **NOTIFICADOS** para, caso queiram, acompanhar o julgamento das contas do Poder Executivo Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2018, na Sessão Ordinária supra citada e/ou realizarem defesa oral em Plenário perante à Câmara Municipal, como garantia fundamental do direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, aplicável em todos os processos judiciais ou administrativos.

Seguem anexas as fotocópias do Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública e do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2022. (A visualização da tramitação do Projeto de Decreto Legislativo e do Processo TC-004236.989.18-2, poderá ocorrer mediante acesso ao site www.palmital.sp.leg.br ou ainda, mediante solicitação de fotocópia da documentação na Secretaria da Câmara Municipal).

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para elevar protestos de estima e distinta consideração e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Palmital/SP, 18 de outubro de 2022


Fabiano José dos Santos
Presidente



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO PÚBLICA

I- RELATÓRIO

Trata-se de análise do processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Palmital/SP, relativo ao exercício de 2018, Processo TC-004236.989.18-2, bem como os anexos a ele vinculados e ainda, o parecer prévio emitido pelo E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de novembro de 2021.

O Processo TC-004236.989.18-2 foi encaminhado a esta Casa de Leis pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, via sistema SEI-TCESP (Processo nº 0009738/2022-56), sendo o parecer prévio protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, em 05/07/2022, sob nº 719/2022.

Em conformidade com o disposto no artigo 187, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, por meio de Memorandos, na data de 06/07/2022, foram enviadas aos vereadores desta Casa de Leis fotocópias do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao processo em epígrafe.

Houve a publicação no Semanário Oficial do Município de Palmital, na edição nº 923, em 29/07/2022, do respectivo parecer prévio e do comunicado que as contas relativas ao exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Palmital, estavam à disposição, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, de qualquer contribuinte, de todos os vereadores e demais interessados, incluindo o ex-prefeito e seus procuradores.

Por meio de Notificação Extrajudicial houve a notificação do ex-prefeito José Roberto Ronqui, ora gestor das contas, em atendimento ao devido processo legal e em face dos princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal) aplicável em todos os processos judiciais ou administrativos, sendo que a notificação foi entregue em mãos ao interessado em 04/08/2022, conforme certidão positiva da carta de notificação, devidamente cumprida.

Conforme estabelece o § 1º, do artigo 187, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, o processo TC-004236.989.18-2 permaneceu no setor competente da



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara pelo prazo de 60 (sessenta) dias à disposição dos vereadores, do ex-prefeito e seus procuradores e demais interessados, e nos termos do § 2º do artigo 187 do R.I. por meio do Comunicado nº 63/2022, datado de 30/09/2022, o processo foi enviado ao Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública e em seguida a este Relator para apresentação de parecer opinando sobre a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assim, passamos a análise do referido processo.

Por meio do parecer constante do evento nº 65 do processo de Pedido de Reexame (TC-026513.989.20-2), referente às contas anuais da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2018, Processo principal TC-004236.989.18-2, o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de novembro de 2021, por meio do voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho, e dos Conselheiros Substitutos Sílvia Monteiro e Samy Wurman, quanto ao mérito, conforme exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2018. Entre os elementos integrantes dos autos do processo principal TC-004236/989/18-2, destacamos:

- 1) Relatório da "III Fiscalização Ordenada", realizada em 12/06/2018, conforme determinação contida no processo TC-A-1177/026/18, para verificar o Setor de Tesouraria (evento 7.1 dos autos);
- 2) Relatório do acompanhamento das contas de 2018 (1º quadrimestre) (evento nº 25.9 dos autos);
- 3) Relatório do acompanhamento das contas de 2018 (2º quadrimestre) (evento nº 43.11 dos autos);
- 4) Relatório da Fiscalização elaborado pelos agentes da fiscalização financeira do TCE/SP - Unidade Regional de Marília – UR 4, em face do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, com os apontamentos das ocorrências (evento nº 59.35 dos autos);



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

- 5) Justificativas (defesa escrita) e documentação apresentadas pelo ex-Prefeito Municipal José Roberto Ronqui, por meio de sua procuradora (evento 90.1 dos autos);
- 6) Manifestação da ATJ- Econômica, quanto aos aspectos econômico-financeiros, pela emissão de parecer desfavorável às contas de 2018 da Prefeitura Municipal de Palmital (evento 105.1 dos autos), Manifestação da ATJ-Jurídica, que sob os aspectos jurídico-formais, manifestou pela emissão de parecer prévio favorável a respeito das contas do Município de Palmital, relativas ao exercício de 2018 (evento 105.2 dos autos) e Cota da Assessora Procuradora – Chefe (evento 105.3 dos autos), pela emissão de parecer desfavorável às contas de 2018 do Poder Executivo da Municipalidade de Palmital;
- 7) Manifestação do Ministério Público de Contas (evento nº 110 dos autos) pela emissão de PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL;
- 8) Decisão da Primeira Câmara do Tribunal de Contas, em Sessão de 06/10/2020, que pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, emitiram parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2018 (evento nº 132.3 dos autos);
- 9) Parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2018 (evento nº 138 dos autos);
- 10) Dos processos referenciados apensados aos autos principais:

- Processo TC 00014430.989.18-6, resumo do objeto: Representação acerca da contratação de serviços mecânicos pela Prefeitura Municipal de Palmital/SP ao invés de realizar concurso público para o preenchimento dos cargos efetivos vagos de mecânicos;

- Processo TC 00018230.989.18-8, resumo do objeto: Requer providências acerca dos atos praticados pelo Chefe do Poder Executivo de Palmital no tocante a aplicação de reajuste, indevido, na cobrança de Taxa de Lixo Domiciliar majorada, indevidamente, pelo Chefe do Poder Executivo de Palmital, quando da edição do Decreto Municipal nº 4.352/2017;

- Processo TC 00019310.989.18-1, resumo do objeto: Requer providências em razão da não regularização do débito da Prefeitura Municipal de Palmital junto à Autarquia-SAS, relativo ao período de 2010/2015, e



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

- Processo TC 00023127.989.18-4, resumo do objeto: Requer providências acerca de eventuais irregularidades praticadas pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Palmital/SP, em relação a execução das obras iniciadas na Administração anterior e ainda não concluídas, em especial os prédios das Escolas Municipais de Ensinos Infantis "Profª Cléa Dalio Razaboni" e "Clóvis Barbosa".

- 11) Pedido de Reexame e juntada de documentos apresentados pelo ex-prefeito José Roberto Ronqui, por intermédio de sua procuradora (evento nº 2.1 dos autos do Processo de reexame sob nº 00026513.989.20-2);
- 12) Manifestação da ATJ- Econômica, quanto aos aspectos econômico-financeiros, pelo não provimento do Pedido de Reexame interposto (evento nº 23.1 dos autos do Processo de reexame), Manifestação da ATJ-Jurídica, que sob os aspectos jurídico-formais, manifestou pelo não provimento do pedido de reexame (evento nº 23.2 dos autos do Processo de reexame);
- 13) Manifestação do Ministério Público de Contas (evento 28 dos autos do Processo de reexame), que opinou no mérito pelo não provimento do Pedido de Reexame;
- 14) Decisão do E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de novembro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho, e dos Conselheiros Substitutos Sílvia Monteiro e Samy Wurman, que quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. parecer recorrido (evento nº 62.3 dos autos do Processo de reexame);
- 15) Parecer prévio do pedido de reexame que negou provimento (evento nº 65 dos autos do Processo de reexame);

Eis, em síntese, o necessário.

II- VOTO DO RELATOR

Ao analisar os autos do processo TC-004236.989.18-2, bem como os seus anexos, os processos referenciados apensados aos autos principais e o processo de Pedido de Reexame (TC-00026513.989.20-2), verificamos que o Egrégio Plenário do Tribunal de



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Contas do Estado de São Paulo (Tribunal Pleno), em sessão de 10 de novembro de 2021, negou provimento ao pedido de reexame, mantendo-se inalterado o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2018.

Pois bem, ao analisarmos os autos é de suma importância deixarmos registrado que no exercício de 2018, o Município de Palmital deu atendimento aos índices constitucionais relativos ao ensino, por meio da aplicação de 27,64%; à saúde, por meio da aplicação de 33,17%. Ainda foram regulares os aspectos relativos à aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB, com 100%, às transferências ao Poder Legislativo, ao pagamento dos subsídios aos agentes políticos, ao pagamento dos precatórios e à obediência ao limite de 54% imposto pelo art. 20, III, "b", da LRF, com 47,18%.

Ainda, considerando que no decorrer do exercício de 2018 a Prefeitura Municipal de Palmital teve que arcar com valores a Santa Casa de Misericórdia que ultrapassou a marca de 6 milhões de reais para que a entidade não fechasse suas portas, deixando de fazer atendimentos importantíssimos à população palmitalense.

Considerando que no exercício de 2018 o Município foi obrigado a firmar parcelamentos de débitos de gestões anteriores, a exemplo da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

Assim, é possível verificar que as situações supracitadas acabaram comprometendo as finanças do exercício de 2018 e ocasionaram o aumento do déficit financeiro.

Dessa forma, considerando que o Gestor à época tentou buscar todas as providências necessárias para solucionar os problemas e não houve desvios de recursos públicos e nem prejuízos ao erário, este Relator opina pela elaboração de Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre a aprovação das contas do exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Palmital e pela rejeição do parecer prévio desfavorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Processo TC-004236.989.18-2.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, em 17 de outubro de 2022.

Carlos Eduardo da Silva
Relator



VOTO EM SEPARADO DO PRESIDENTE

REF: Processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Palmital/SP, relativo ao exercício de 2018 - Processo TC-004236.989.18-2.

Eu, Lukas Ortiz Amatti, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública, manifesto-me contrário às conclusões do Relator, que opinou pela elaboração de Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre a aprovação das contas do exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Palmital e pela rejeição do parecer prévio desfavorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Processo TC-004236.989.18-2.

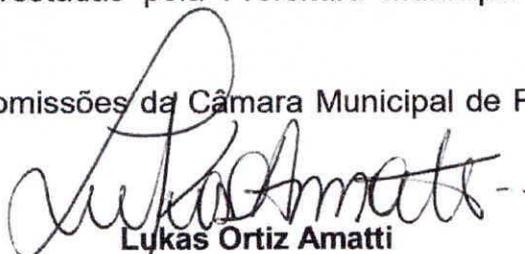
Em análise aos autos, verifica-se que a equipe técnica do Tribunal de Contas desde a elaboração do relatório apontou diversas irregularidades no exercício de 2018.

Ainda tanto na tramitação do processo em primeira instância quanto na tramitação do pedido de reexame ao Tribunal Pleno as manifestações das unidades Econômicas do Tribunal bem como a do Ministério Público de Contas foram pela emissão de parecer prévio desfavorável.

Assim, constatamos que dentre as impropriedades apontadas nas contas do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Palmital, a principal foi em decorrência do déficit orçamentário de R\$ 2.455.953,40 (3,56%); do déficit financeiro de R\$ 7.648.761,66, equivalente a 37 (trinta e sete) dias de arrecadação (RCL) e das alterações orçamentárias da ordem de R\$ 27.446.000,00, correspondente a 35,92% da despesa inicialmente fixada.

Diante do exposto e com base nos relatórios, nos pareceres das Assessorias Técnicas do Tribunal de Contas, no parecer do Ministério Público de Contas, nos demais documentos constantes do processo, manifesto-me pela elaboração de Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre a aprovação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no processo TC-004236.989.18-2, que decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2018.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, em 17 de outubro de 2022.


Lukas Ortiz Amatti
Presidente



VOTO EM SEPARADO DA REVISORA

REF: Processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Palmital/SP, relativo ao exercício de 2018 - Processo TC-004236.989.18-2.

Eu, Emilene Roberta Damini, Relatora da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública, manifesto-me contrário às conclusões do Relator, que opinou pela elaboração de Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre a aprovação das contas do exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Palmital e pela rejeição do parecer prévio desfavorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Processo TC-004236.989.18-2.

Assim, acompanho o parecer prévio emitido pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de novembro de 2021, que por meio do voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho, e dos Conselheiros Substitutos Silvia Monteiro e Samy Wurman, negaram provimento ao pedido de reexame constante do processo TC-026513.989.20-2, e mantiveram inalterado o parecer da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que emitiu parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2018.

Ante o exposto, manifesto-me pela elaboração de Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre a aprovação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no processo TC-004236.989.18-2, que decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2018.

Sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, 17 de outubro de 2022.


Emilene Roberta Damini
Revisora



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
GESTÃO PÚBLICA**

REF: Processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Palmital/SP, relativo ao exercício de 2018 - Processo TC-004236.989.18-2.

Os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública, por meio do voto em separado do Presidente e por meio do voto em separado da Revisora manifestaram contrárias as conclusões do Relator.

Assim, por maioria, vencido o Relator, os membros da Comissão opinaram pela elaboração de Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre a aprovação do parecer prévio emitido pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no pedido de reexame TC-00026513.989.20-2, que manteve o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2018, emitido pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 06 de outubro de 2020 (TC-004236.989.18-2).

Sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, 17 de outubro de 2022.



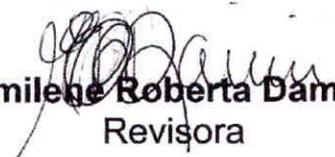
Lukas Ortiz Amatti

Presidente



Carlos Eduardo da Silva

Relator



Emilene Roberta Damini

Revisora



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

(Da maioria dos membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública)

Câmara Municipal de Palmital - SP



PROTOCOLO GERAL 1196/2022
Data: 17/10/2022 - Horário: 14:05
Legislativo - PDL 6/2022

Dispõe sobre a aprovação do parecer prévio emitido pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no pedido de reexame TC-026513.989.20-2, que manteve o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2018, emitido pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC-004236.989.18-2)

Art. 1º Fica aprovado o parecer prévio emitido pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no pedido de reexame TC-00026513.989.20-2, que em sessão de 10 de novembro de 2021, manteve o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2018, emitido pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 06 de outubro de 2020 (TC-004236.989.18-2).

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reunião das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, em 17 de outubro de 2022.


Lukas Ortiz Amatti
Presidente


Emilene Roberta Damini
Revisora



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

(Da maioria dos membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública)

JUSTIFICATIVA:

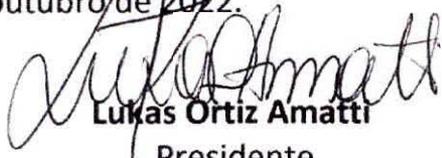
Nobres pares:

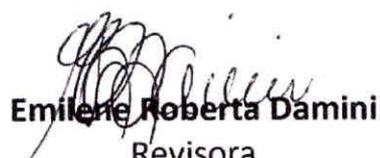
Apresentamos o presente Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do § 2º, do artigo 187, do Regimento Interno da Câmara Municipal, pela aprovação do parecer prévio emitido pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Ao analisar os autos do processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Palmital, verificamos que a causa que levou a emissão de parecer desfavorável por parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, decorreu principalmente das impropriedades acerca do déficit orçamentário de R\$ 2.455.953,40 (3,56%); do déficit financeiro de R\$ 7.648.761,66, equivalente a 37 (trinta e sete) dias de arrecadação (RCL) e das alterações orçamentárias da ordem de R\$ 27.446.000,00, correspondente a 35,92% da despesa inicialmente fixada.

Assim, considerando o parecer prévio emitido pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de novembro de 2021, que por meio do voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho, e dos Conselheiros Substitutos Silvia Monteiro e Samy Wurman, negaram provimento ao pedido de reexame constante do processo TC-026513.989.20-2, e mantiveram inalterado o parecer da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que emitiu parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2018, elaboramos o presente Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre a aprovação do parecer prévio emitido pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no pedido de reexame TC-00026513.989.20-2, que manteve o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2018, emitido pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 06 de outubro de 2020 (TC-004236.989.18-2).

Sala de Reunião das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, em 17 de outubro de 2022.


Lukas Ortiz Amatti
Presidente


Emilene Roberta Damini
Revisora

OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCS. E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Geraldo Coelho, 148 - Centro - Telefone: 18 3351-1387
CEP 19970-104 - PALMITAL - SP. - e-mail: tdpj@ripalmital.com.br
CNPJ 49.893.209/0001-10
OFICIALA: LORRUANE MATUSZEWSKI MACHADO

CERTIDÃO DE REGISTRO - TÍTULOS E DOCUMENTOS

RECEPÇÃO Nº: **25648**

PRENOTAÇÃO Nº: **25648**

APRESENTANTE: **CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**

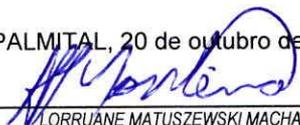
INTERESSADO: **CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**

NATUREZA: **NOTIFICAÇÃO**

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS: CERTIFICO E DOU FÉ que o presente DOCUMENTO EM PAPEL, constituído de 12 página(s), fora protocolado sob nº 025648 e registrado eletronicamente na data de 20/10/2022 sob nº R. 21529 Lv. B, no Livro B de TÍTULOS E DOCUMENTOS, deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Palmital, Estado de São Paulo - CNPJ: 49.893.209/0001-10. CERTIFICO ainda, que a assinatura digital constante neste documento está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009. Apresentante: CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL Natureza: NOTIFICAÇÃO. Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito. Palmital / SP, 20 de outubro de 2022. Oficial R\$ 132,71, Estado R\$ 0,00, Sec. da Fazenda R\$ 0,00, Sinoreg R\$ 0,00, Trib.Juстиça R\$ 0,00, MP R\$ 0,00, ISS R\$ 0,00, TOTAL: R\$ 132,71.

AVERBAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que o presente DOCUMENTO EM PAPEL, constituído de 12 página(s), fora protocolado sob nº 025648, registrado sob nº R. 21529 Lv. B em data de 20/10/2022, e averbado eletronicamente no R. nº 21529 de 20/10/2022, no Livro B de TÍTULOS E DOCUMENTOS, deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Palmital, Estado de São Paulo - CNPJ: 49.893.209/0001-10. CERTIFICO ainda, que a assinatura digital constante neste documento está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009. Apresentante: CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL Natureza: NOTIFICAÇÃO. Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito. Palmital / SP, 20 de outubro de 2022. Oficial R\$ 18,53, Estado R\$ 0,00, Sec. da Fazenda R\$ 0,00, Sinoreg R\$ 0,00, Trib.Juстиça R\$ 0,00, MP R\$ 0,00, ISS R\$ 0,00, TOTAL: R\$ 18,53.

PALMITAL, 20 de outubro de 2022.


LORRUANE MATUSZEWSKI MACHADO
OFICIAL

- Francisco Eduardo dos Santos Oliveira – Oficial Substituto
- Jorge Luis Gil Monteiro – Escrevente Autorizado
- João José Moreira Gonçalves – Escrevente Autorizado
- Rodrigo Zacareli Ferreira – Escrevente Autorizado



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>
1197844E9000000010775422K

**OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCS. E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Dr. Geraldo Coelho, 148 - Centro - Telefone: 18 3351-1387
 CEP 19970-104 - PALMITAL - SP. - e-mail: tdpj@ripalmital.com.br
 CNPJ 49.893.209/0001-10
 OFICIALA: LORRUANE MATUSZEWSKI MACHADO

RECIBO DE REGISTRO DE TÍTULO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

RECEPÇÃO: **25648**
 APRESENTANTE: **CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**
 INTERESSADO: **CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**
 NATUREZA: **NOTIFICAÇÃO**

PRENOTAÇÃO: **25648**

Certifico que o presente título foi protocolado sob nº **25648** no livro **A-21** do Protocolo de Registro de Títulos e Documentos em **19/10/2022**, tendo sido praticados os atos abaixo em **20/10/2022**.

Descrição	Obs.	Cert.	Oficial	Estado	S. Faz.	R. Civil	T. Just.	I. Mun.	M.Púb.	TOTAL
R. 21529 Lv. B Lv. B										- SELO Nº: 1197844E90000000107755221
			132,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	132,71
AV. 1 -R. 21529 de 20/10/2022 -Lv. Fls.										- SELO Nº: 1197844E9000000010775422K
			18,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18,53
CONDUÇÃO -										
			95,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95,91
MICROFILME										
			6,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,89
TOTAIS			254,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	254,04

GUIA: **042/2022**

MICROFILME: **29**

Valor do depósito: **R\$ 0,00**

A receber: **R\$ 254,04**

Recebi a importância total especificada, devendo este documento fazer parte integrante do título.

PALMITAL, 20 DE OUTUBRO DE 2022.

LORRUANE MATUSZEWSKI MACHADO
 OFICIAL

Francisco Eduardo dos Santos Oliveira – Oficial Substituto
 Jorge Luis Gil Monteiro – Escrevente Autorizado
 João José Moreira Gonçalves – Escrevente Autorizado
 Rodrigo Zaccarelli Ferreira – Escrevente Autorizado



OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Recebi a 1ª via do presente recibo, com o título devidamente formalizado.

Palmital, ___ / ___ / ____.

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

PELO INTERESSADO



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

SELO DIGITAL
 1197844E9000000010775422K



OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCS. E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Geraldo Coelho, 148 - Centro - Telefone: 18 3351-1387
CEP 19970-104 - PALMITAL - SP. - e-mail: tdpj@ripalmital.com.br
CNPJ 49.893.209/0001-10
OFICIALA: LORRUANE MATUSZEWSKI MACHADO

Certificado nº **2577**

Microfilme: **29**

Registro nº: **21529**

Data Registro: **20/10/2022**

Destinatário(a): **JOSÉ ROBERTO RONQUI**

Endereço: **RUA PEDRO MACHADO DA SILVA, nº 713**

Bairro:

Cidade: **PALMITAL**

CEP: **19973-136**

CERTIDÃO POSITIVA

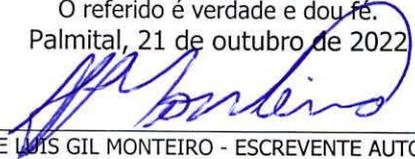
Certifico e dou fé que, na forma da lei foi **CUMPRIDA** a presente Carta de Notificação, conforme descrição abaixo:

Diligência(s) efetuada(s):

1ª - 21/10/2022 - 09:20 - NOTIFICADO(A) ENCONTRADO(A)

Certifico e dou fé que hoje, nesta cidade, fiz a entrega da primeira via desta notificação, em mãos ao notificado JOSÉ ROBERTO RONQUI, o qual firmou o respectivo recibo, que fica arquivado neste Serviço Registral.

O referido é verdade e dou fé.
Palmital, 21 de outubro de 2022


JORGE LUIS GIL MONTEIRO - ESCRIVENTE AUTORIZADO